

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 608.898 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDO.(A/S) : EDD ABADALLAH MOHAMED
ADV.(A/S) : MARCO ANTONIO DE SOUZA
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Petição/STF nº 39.396/2014

DECISÃO

PROCESSO – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – JUNTADA DE PARECER – NOVO PEDIDO – INDEFERIMENTO.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

O Procurador-Geral da República requer vista do processo, a fim de se pronunciar sobre o mérito da repercussão geral. Ressalta constar manifestação do Ministério Público em momento anterior ao reconhecimento da mencionada repercussão.

O Tribunal, em 11 de março de 2011, assentou a existência de repercussão geral da matéria veiculada no recurso extraordinário – a controvérsia acerca da possibilidade de expulsão de estrangeiro cujo filho brasileiro nasceu posteriormente ao fato motivador do ato expulsório.

O parecer da Procuradoria Geral da República, de folha 290 a 294, datado de 3 de agosto de 2010, subscrito pelo Subprocurador-Geral da República Dr. Wagner Gonçalves, é pelo não conhecimento do recurso, e se conhecido, pelo desprovimento.

2. O Ministério Público mostra-se uno e indivisível, prevalecendo a independência funcional – artigo 127, § 1º, da Constituição Federal. A mudança de chefia não justifica nova vista ao Órgão. Assim o é ante a organicidade e a dinâmica do Direito, valendo ressaltar a existência de pronunciamento no sentido de o recurso não ser conhecido, e se conhecido, desprovido.

Vêm-se repetindo situações como a presente. Observem que a problemática da repercussão geral diz respeito ao seguimento, ou não, do recurso e já se encontrava em capítulo próprio das razões recursais, quando houve a manifestação pelo não conhecimento do recurso, e se conhecido pelo desprovimento.

3. Indefiro o pedido formalizado.

4. Publiquem.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator